



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**  
(do Sr. Pedro Aihara)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 153, §1º, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de alterar as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). Contudo, tal faculdade não representa um cheque em branco para que o Executivo utilize o tributo como mero instrumento arrecadatório, desvirtuando sua natureza predominantemente regulatória e sobrecarregando a sociedade brasileira, que já

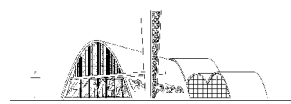
Câmara dos Deputados | Anexo IV | - Gabinete  
323Esplanada dos Ministérios70.160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5323

Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala  
301Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MG Tel:  
(31) 99863-5193

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 5 7 1 2 3 2 3 4 8 0 0 \*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

PDL n.326/2025

arca com uma das mais elevadas cargas tributárias do mundo.

O Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, ao promover alterações que resultam em majoração do IOF em diversas operações, representa mais um duro golpe contra cidadãos e empresas. A medida surge em um contexto de persistente dificuldade econômica para muitos brasileiros e para o setor produtivo, ignorando a realidade de que a sociedade não suporta mais o peso de novos aumentos de impostos.

Dados oficiais corroboram a situação crítica da carga tributária no país. Segundo o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional em março de 2025, a carga tributária bruta brasileira atingiu 32,32% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2024, o maior patamar em 15 anos. Este cenário já extremamente oneroso para a sociedade brasileira torna-se ainda mais grave com a expectativa do governo de arrecadar R\$ 20,5 bilhões adicionais em 2025 e R\$ 41 bilhões em 2026 com as alterações no IOF, conforme amplamente noticiado pela imprensa especializada.

Nesse cenário, elevar o IOF significa encarecer o crédito, dificultar investimentos, frear a geração de empregos e comprometer a saúde financeira das famílias e das empresas, especialmente as de pequeno e médio porte, que são as maiores empregadoras do país. Conforme apontado pela Federação do Comércio, o aumento do IOF penaliza justamente quem mais precisa de acesso ao crédito, reduzindo a liquidez dos negócios que dependem de instrumentos como a antecipação de recebíveis para manter suas operações.

Ademais, a elevação da carga tributária, ao reduzir a capacidade financeira da população e das empresas, indiretamente compromete a resiliência da

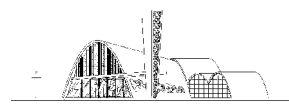
Câmara dos Deputados | Anexo IV | - Gabinete  
323Esplanada dos Ministérios70.160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5323

Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala  
301Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MG Tel:  
(31) 99863-5193

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 5 7 1 2 3 2 3 4 8 0 0 \*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

**PDL n.326/2025**

sociedade frente a adversidades, incluindo a capacidade de investimento em prevenção e mitigação de desastres, bem como a manutenção de serviços essenciais à segurança pública, áreas de grande relevância para este parlamentar. Em um país onde bombeiros militares e policiais militares já enfrentam severas restrições orçamentárias para suas atividades essenciais, o aumento da pressão fiscal sobre a sociedade representa um retrocesso na capacidade de financiamento de políticas públicas de proteção à vida e ao patrimônio.

O Poder Executivo, ao editar o Decreto nº 12.499/2025 com o claro intuito de aumentar a arrecadação federal por meio de um tributo regulatório, exorbita de seu poder regulamentar, invadindo a competência do Congresso Nacional para legislar sobre matéria tributária de forma ampla e debatida democraticamente. Tal ato configura um desvio de finalidade que não pode ser referendado por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, e com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo. Conclamamos os nobres Pares a aprovarem esta proposição, em defesa dos contribuintes brasileiros, do setor produtivo e das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, reafirmando o compromisso com a responsabilidade fiscal e o desenvolvimento econômico e social do Brasil, sem impor sacrifícios adicionais a uma sociedade já tão sobrecarregada.

Sala das sessões, em                      de junho de 2025.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal

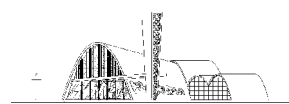
Câmara dos Deputados | Anexo IV | - Gabinete  
323Esplanada dos Ministérios70.160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5323

Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala  
301Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MGTel:  
(31) 99863-5193

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 5 7 1 2 3 2 3 4 8 0 0 \*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Pedro Aihara

Apresentação: 12/06/2025 14:15:11.567 - Mesa

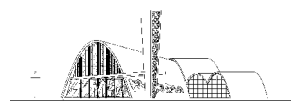
**PDL n.326/2025**

Câmara dos Deputados | Anexo IV | - Gabinete  
323 Esplanada dos Ministérios 70.160-900 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5323

Minas Gerais | Rua Rodrigues Caldas, 670, Sala  
301 Santo Agostinho 30.190-120 Belo Horizonte/MG  
Tel: (31) 99863-5193

dep.pedroaihara@camara.leg.br – www.pedroaihara.com.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257123234800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



\* C D 2 5 7 1 2 3 2 3 4 8 0 0 \*